DELIBERAÇÃO AC00 - 1468/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6294/2016
PROTOCOLO	: 1686409
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO (A)	: RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA; DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO (A)	: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO – OAB/MS 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849
REPRESENTANTE	: LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES – PROCURADOR DA REPÚBLICA
INTERESSADO	: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR (A)	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – ATOS DE PESSOAL NÃO REGISTRADOS – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL – EXONERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A APURAR – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO – SIGILO PROCESSUAL – SUSPENSO.

Atendidas as determinações constantes de decisão deste Tribunal, impõe-se o arquivamento de procedimento de Representação que tenha por objeto a verificação de seu cumprimento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 25 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo(a): **a**) **ARQUIVAMENTO** da Representação, após o trânsito em julgado, porquanto, não restaram irregularidades a serem comprovadas neste processo; **b**) **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta decisão ao ilustre titular da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas; e **c**) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012; com a suspensão do sigilo processual.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos (TC/15181/2014) que versam sobre a REPRESENTAÇÃO (art. 39 e art. 40, da Lei Complementar n. 160, de 2012) apresentada pelo Procurador da República, senhor LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES, a partir do Inquérito Civil nº 1.21.002.000040/2015-41, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, em razão do atendimento à decisão proferida por este Tribunal no processo TC/3038/2009.

O Ministério Público Especial de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PARECER PAR – 4ª PRC – 5354/2018 opinando pelo arquivamento da Representação, uma vez que, após a exoneração dos servidores listados na decisão DS01-383/2010 e a realização de novo concurso público em 2016, o representante decidiu pelo arquivamento do inquérito civil, porquanto todas as medidas cabíveis foram adotadas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O objeto desta representação é a verificação do cumprimento, pelo jurisdicionado, da decisão DS01-383/2010 proferida no processo TC/3038/2009, haja vista as irregularidades verificadas que impediram o registro de atos de pessoal, conforme segue:

> *"1 - **pelo não registro dos servidores** a **seguir nominados**, em razão do vício de ilegalidade contido nos atos de nomeações por enquadramento, uma vez que a forma de **provimento inicial derivado foi abolido** do nosso ordenamento jurídico desde o advento da Constituição de 1988: Cargo Provido: Agente Comunitário de Saúde. Ato de Nomeação: Portaria nº 321/2008 destes autos.*
>
> *1 Advânia Rosária Elias da Silva 519.283.611-53*
>
> *2 Altivani Leite de Souza 815.099.521-87*
>
> *3 Andréia Marques dos Santos Teodoro 704.284.251-00*
>
> *4 Cleira Aparecida Louro 640.002.141-87*
>
> *5 Evanda de Brito Silva 420.957.861-49*
>
> *6 Fátima dos Santos Coimbra 475.750.001-78*
>
> *7 José das Graças Barbosa 018.920.118-59*
>
> *8 Maria Auxiliadora de Oliveira Guimarães 338.165.221-49*
>
> *9 Nilza de Fátima Aparecida Franco Pascoa 420.953.011-53*
>
> *10 Patricia Dias Maldonado 938.977.821-20*
>
> *11 Rita Vidal Diniz Silva 596.123.981-00*

12 Rosimeire Aparecida de Jesus 820.254.951-53

13 Sônia Pessoa Gonçalves Viana 637.995.291-87

14 Viulaine Oliveira da Silva 826.953.691-15

Cargo: Agente Comunitário de Saúde. Ato de Nomeação: Portaria nº 322/2008 – TC 03040/2009 – Apensado.

1 Adriana Cândida de Moraes 652.869.601-20

2 Alessandra Soares 979.624.811-53

3 Andréa Alves Macêdo 712.557.701-63

4 Andréa Cristina Gavioli Ando Queiroz 608.947.501-78

5 Ângela Maria Souza da Silva 518.165.981-00

6 Claudete Batista Costa 736.642.191-04

7 Divino Jerson de Freitas 437.521.361-20

8 Dulcinéa Pereira Araújo e Souza 582.329.151-53

9 Edmilson Vila Rosa 703.135.391-20

10 Eder Martins de Paiva 707.709.801-04

11 Ederson Marques dos Santos 005.975.351-08

12 Eva Aparecida da Silva Souza 562.320.471-68

13 Inês Fagundes de Chaves 080.639.661-04

14 Janete Aparecida Ribeiro de Paiva 447.428.601-44

15 Jaqueline Cavalcante Berjas Seraguci 489.282.911-00

16 Jardel Augusto Tabarelli Moreira 002.395.761-10

17 Joana Darque Prudêncio 697.480.041-04

18 Joana D'Arc Souza Pereira Lyra 778.735.481-04

19 Julieire Andreza Pascoaloto 923.210.201-30

20 Lúcia Aparecida de Freitas 357.469.121-15

21 Lúcia da Silva 437.522.921-72

22 Luciene do Carmo Oliveira 005.045.001-80

23 Lucimar Batista de Souza Raposo 006.597.631-25

24 Lúcio Antônio de Freitas 841.339.101-68

25 Luziano da Silva Menezes 711.995.601-97

26 Maria de Fátima Freitas 562.364.091-53

27 Maria Ferreira da Silva 106.505.878-04

28 Milena Aparecida Queiroz Munhoz 813.485.171-15

29 Nara Marques Fagundes 012.312.741-66

30 Natália da Silva Leonel 011.738.601-42

31 Rafael Stéphanin Souza e Silva 014.369.561-45

32 Regiane Ferreira de Freitas 921.650.441-20

33 Roseli Adão 070.472.598-30

34 Roseli Leal Ribeiro 254.875.378-60

35 Sandra Fernandes Souza 786.312.701-72

36 Selma Aparecida de Freitas da Silva 294.031.701-15

37 Sidnéa Maia de Freitas 281.621.148-74

38 Silvânia Aparecida Ponciano Borges 699.068.901-34

39 Simone Cristina Machado 843.732.961-20

40 Sirlei Martins de Freitas Oliveira 805.306.641-00

41 Solange de Souto 005.142.941-16

42 Talyta Ferreira Dantas 006.176.751-47

43 Vaina Pinheiro Malaguti 989.945.901-10

44 Vania Heloisa da Cunha 004.773.751-46f

2 - pela ***recomendação ao atual Prefeito Municipal de Paranaíba/MS****, Senhor José Garcia de Freitas, no sentido de que esta autoridade* ***promova com a urgência devida o processo seletivo*** *visando prover os cargos de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei, atentando-se para as consequências jurídicas previstas no artigo 123 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;*

3 - pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90." (grifei)

Compulsando os autos, verifico, inicialmente, que o Município exonerou os servidores, em cumprimento à decisão, mediante a Portaria nº 144, de 8 de abril de 2011, fls. 207-211.

Também, foram realizados dois concursos públicos nos anos de 2010 e 2016. O primeiro foi cancelado devido: aos inúmeros recursos apresentados pelos candidatos; à verificação de irregularidades na formulação das questões das provas; e, dos apontamentos elaborados pelo Ministério Público Estadual.

Contudo, em cumprimento à decisão judicial[1], o concurso público realizado em 2016 transcorreu normalmente, sendo homologado e os candidatos aprovados devidamente convocados.

[1] Processo nº 0800835-08.2011.8.12.0018.

Depois que o jurisdicionado realizou o segundo concurso, em 2016, visando o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, o representante arquivou o inquérito civil e comunicou esta Corte de Contas (fl. 234).

Destarte, diante do conjunto probatório dos autos, que demonstra o atendimento à decisão proferida no processo TC/3038/2009, visto que os agentes comunitários de saúde, que tiveram seus atos de pessoal não registrados, foram exonerados e, posteriormente, o Município realizou concurso público para o provimento dos cargos, observo que as medidas cabíveis foram tomadas, não havendo, portanto, irregularidades a serem apuradas neste processo.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **VOTO**, pelo:

a) **ARQUIVAMENTO** da Representação, após o trânsito em julgado, com fulcro no art. 127, inciso I, alínea "a" e "b" e Parágrafo único, do RITC/MS (Resolução Normativa N.º 76, de 11 de Dezembro de 2013), porquanto, não restaram irregularidades a serem comprovadas neste processo.

b) **ENCAMINHAMENTO** de cópia desta decisão ao ilustre titular da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas;

c) **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento da presente Representação, com encaminhamento de cópia da decisão ao titular da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas; sendo, ainda, suspendido o sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de abril de 2018.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.crr